



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.189/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Juventude.

O Prefeito Municipal de Inajá, no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Criação, finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, vinculado à secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude..

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridade para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo de promoção e defesa dos jovens;

V – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo, normativo, atinentes aos interesses da juventude;

VI – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VII – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do fundo municipal para a juventude.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude terá a seguinte composição :

Um representante da Secretaria Municipal de assistência Social

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

Um representante da Secretaria Municipal de administração e Finanças

Um representante do Poder Legislativo Municipal

Um representante de Entidade Estudantil Municipal

Um representante da Pastoral da Juventude

Um representante de Entidade da Juventude Rural

Um representante de Grupo Cultural Juvenil

Parágrafo 1º - Os conselheiros indicados por órgão público e por assembléia das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

Parágrafo 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenária

II – secretaria Executiva

III – Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no conselho municipal de direitos do idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidade administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Direitos do idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direito do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 12º. A Secretaria Municipal de assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Art. 13º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previsto nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art.14º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos no Município de Inajá.

Art. 15º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direito do idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do estado vinculados à Política Nacional do idoso;
- II – transferência do município;
- III – as resultantes de doações do setor Privado, pessoa físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI – outras

Art. 16º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo 1º. Será aberto conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros de fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado

Armo-teo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo 2º. A contabilidade do fundo tem como objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 18º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua instalação o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Atino Leo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento interno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

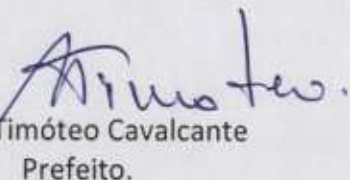
Art. 5º - Os Recursos do Conselho Municipal da juventude são constituídos de:
I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal da Juventude, inclusive da aplicação de recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada a Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal da Juventude será regulamentado por decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2012.


Airon Timóteo Cavalcante
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da lei n. 11.201/2012
Em, _____

Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO